



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

LEI Nº 1.279/2019.

PUBLICAÇÃO

TRIBUNA DO INTERIOR, ORGÃO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO

Nº 10.161

DE 07 / 09 / 2019

SÚMULA: Altera disposições da Lei Municipal nº 886.2009 e dá outras providencias.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves: faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. – O Parágrafo Único do art. 21, da Lei Municipal nº. 886/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...).

Parágrafo Único. O quantitativo dos bens imóveis a serem alienados deverá ser precedido de autorização do Conselho de Administração e Fiscal (n. r.)”.

Art. 2º. – O *caput* do art. 22 da Lei Municipal nº. 886/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – As contribuições previdenciárias de que trata o inciso I e II do art. 19 serão de 14,00% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre as verbas de remuneração que integram o benefício de aposentadoria a ser concedido ao servidor, inclusive salário base, anuênio, adicional de insalubridade e adicional noturno (n. r.)”.

Art. 3º. – O art. 36 da Lei Municipal nº. 886/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

“§ 1º (...);

§ 2º (...);



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

§3º O Diretor Executivo será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor de Previdência e Atuária, ocasião em que este último fará jus à remuneração correspondente ao primeiro (n.r.);

§ 4º (REVOGADO);

§5º O Diretor Executivo será remunerado nos termos da Lei Municipal 929/2010 ou Lei posterior que venha a lhe substituir (incl.);

§6º A função de Diretor de Previdência e Atuária não será remunerada, exceto na hipótese prevista no §3º deste artigo (incl.).

Art. 4º. – O art. 39 da Lei Municipal nº. 886/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 (...)

XIX – Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração as Contas Bancárias do PREVISRON - Fundo de Previdência do Município de Roncador, podendo a movimentação ser digitalmente ou através de cheques (n.r.);

XX – Conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei (incl.);

XXI - Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei (incl.);

XXII - Administrar e controlar as ações administrativas do PREVISRON, inclusive controle financeiros de recursos do órgão (incl.);

XXIII - Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro (incl.);

XXIV - Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações (incl.);

XXV - Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios (incl.);

XXVI - Aprovar os cálculos atuáreis, mediante elaboração de Parecer conclusivo (incl.);

Art. 5º. – Fica revogado o art. 40 da Lei Municipal nº. 886/2009:

Art. 40 – (REVOGADO).



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANA

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 6º. – O §3º do art. 32 passa a ter a seguinte redação:

§3º Após consulta formal ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Roncador, este submeterá a votação os nomes de todos os servidores ativos e inativos eventualmente interessados, encaminhando a relação dos mais votados e em número suficiente de habilitados para compor o Conselho de Administração sucessor, para a apreciação do Conselho de Administração antecessor, que indicará por maioria simples, 02 (dois) representantes dos segurados ativos e 02 (dois) representantes dos segurados inativos, bem como, seus respectivos suplentes, conforme dispõem as alíneas "b" e "c" deste artigo, ressalvado os parágrafos 1º e 2º do artigo 30 (n.r.).

Art. 7º. – O art. 49 da Lei Municipal nº. 886/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e consistirá no valor de sua última remuneração de contribuição e a partir de 01/09/2019 será custeado pelo Tesouro Municipal. (n. r.)”.

Art. 8º. – O art. 51 da Lei Municipal nº. 886/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. – Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito dias) antes do parto e a data de ocorrência deste e a partir de 01/09/2019 será custeado pelo Tesouro Municipal. (n. r.)”.

Art. 9º. – O art. 53 da Lei Municipal nº. 886/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. – Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo, adotando-se como critério para a concessão, os parâmetros determinados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, na proporção do número de filhos



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

e equiparados, nos termos do art. 13, de até 14 (catorze) anos ou inválidos e a partir de 01/09/2019 será custeado pelo Tesouro Municipal (n. r.)”.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 06 de setembro de 2019.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal